



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI Nº.1235

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1983

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº.744, DE 29.06.1971, QUE DISPÕS SOBRE A CRIAÇÃO DO - SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º e seu parágrafo único, da Lei nº.744, de 29.06.1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Os serviços de água e esgoto são classificados em três categorias: domiciliares, comerciais e industriais.

§ 1º - As taxas de água tratada, ficam fixadas, em tabela progressiva com base no consumo, obedecendo as seguintes variações, aplicadas cumulativamente, classe por classe:

até 10 m3		R\$ 800,00		
de 11 a 20 m3		acresce	R\$ 120,00	por m3.
de 21 a 30 m3		acresce	R\$ 140,00	" "
de 31 a 50 m3		acresce	R\$ 160,00	" "
de 51 a 100 m3		acresce	R\$ 180,00	" "
de 101 m3 acima		acresce	R\$ 200,00	" "

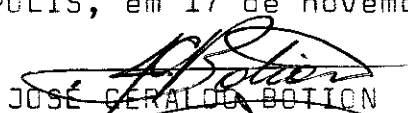
§ 2º - Para o fornecimento de água não tratada, nas ligações rurais, aplica-se a tabela acima, com redução de 65% - (sessenta e cinco por cento).

§ 3º - No caso de ligações provisórias, como previstas em regulamento, será cobrada a taxa correspondente ao consumo de 20 m3., enquanto não medida.

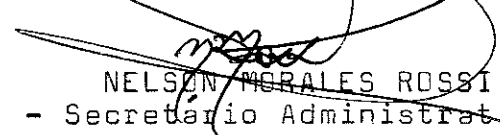
§ 4º - Fica o Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a baixar ato, semestral, reajustando as taxas, a que se referem os parágrafos anteriores, com base nas variações das ORTNs - (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional)."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de novembro de 1983.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 17 de novembro de 1983.


NELSON MORAES ROSSI
- Secretário Administrativo -

- o o o -